

## 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

## Reduz

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	
3.2.6.0 — Reserva de Contingência	5.365.000

Artigo 3.º — Sobre a suplementação de que trata o presente decreto, por se destinar ao atendimento de despesa com Pessoal, não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Suplementa	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota
06 — Tribunal de Justiça Militar	8.365.000	3.308.000	5.057.000
06.01 — Tribunal de Justiça Militar	6.844.000	2.801.000	4.043.000
06.02 — Primeira Auditoria	758.000	307.000	451.000
06.03 — Segunda Auditoria	673.000	200.000	473.000
06.04 — Terceira Auditoria	90.000	—	90.000

## 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

## Reduz

	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota
21.02 — Encargos Gerais do Estado	5.365.000	—	5.365.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 12.425, DE 10 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de atender as Despesas de Custeio da Secretaria de Economia e Planejamento, a fim de permitir o desenvolvimento normal de sua programação,

## Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto no Gabinete do Governador um crédito suplementar no valor de Cr\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, observando em sua Classificação Econômica a seguinte discriminação:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR  
07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento

## Suplementa

3.1.2.4 — Outros Materiais de Consumo	140.000
3.1.4.4 — Encargos com Despesas de Utilidade Pública	150.000

## Reduz

3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	150.000
3.2.7.5 — Outras Transferências Correntes	140.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Funcional-Programática:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR  
07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento

## Suplementa

	Correntes
03.09.021.2.001 — Serviços Administrativos	150.000

## Reduz

03.09.020.2.001 — Coordenação do Planejamento Governamental	150.000
---	---------

Artigo 3.º — A suplementação e redução no valor de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), serão processados à conta da Atividade 03.09.040.2.003 — Programação e Acompanhamento do OPE.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 12.426, DE 10 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 1.638, de 10 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar as dotações do orçamento vigente da Estrada de Ferro Campos do Jordão, tendo em vista a aplicação da Lei n.º 1.638, de 10 de maio de 1978,

## Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 1.638, de 10 de maio de 1978, fica aberto na Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), suplementar as dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

## 24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão

Suplementa	Correntes
11.65.021.2.002 — Serviços Administrativos	6.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:

## 24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão

Suplementa	Correntes
3.1.1.1 — Pessoal Civil	6.000.000

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com os recursos indicados no artigo 4.º, da Lei n.º 1.638, de 10 de maio de 1978.

Artigo 4.º — Sobre a suplementação de que tratam os artigos anteriores, por se destinar ao atendimento de despesa de pessoal, não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Suplementa	TOTAL	4.ª Quota
------------	-------	-----------

## 24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão ... 6.000.000 6.000.000  
Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de outubro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 12.427, DE 10 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre alterações no orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 11.049, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os contratos firmados entre o Departamento de Estradas de Rodagem e o Banco de Desenvolvimento do Estado S.A. — BADESP, agente financeiro do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI, na importância de Cr\$ 160.200.000,00, para execução de obras na Grande São Paulo, com reflexos para o próximo exercício no valor correspondente ao remanescente do presente crédito,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática Classificada por Categoria Econômica no Departamento de Estradas de Rodagem — DER, na seguinte conformidade:

Suplementa	Capital
16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
16.88.531.1.014 — Obras na Grande São Paulo	72.356.000

Artigo 2.º — A Classificação Econômica de que trata o artigo anterior obedecerá a discriminação abaixo:

Suplementa	Subprograma
16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
16.88.531.1.014 — Obras na Grande São Paulo	72.356.000
4.1.1.2 — Início de Obras	16.88.531
	72.356.000

Artigo 3.º — A presente alteração de que tratam os artigos 1.º e 2.º dar-se-á em razão dos contratos firmados com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A — BADESP, agente financeiro do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI, com intervenção da Secretaria dos Negócios Metropolitanos e da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A — EEMPLASA.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de outubro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 12.428, DE 10 DE OUTUBRO DE 1978

Dá nova redação a dispositivos do Regulamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15 do Decreto-lei complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

## Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos do Regulamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, a seguir relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso II do artigo 7.º:

«II — Superintendência, com:

a) Assessoria Geral;

b) Assessoria de Comunicações;

c) Auditoria;

d) Biblioteca;»

II — o artigo 12:

«Artigo 12 — Ao Assessor Técnico Chefe, além de outras competências que lhe forem conferidas por decreto ou pelo Regimento Interno da Autarquia, compete:

I — responder pelo expediente da Autarquia nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Superintendente;

II — supervisionar as atividades das Assessorias da Superintendência;

III — orientar as atividades da Biblioteca, zelando pela sua contínua atualização.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de outubro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 12.429, DE 10 DE OUTUBRO DE 1978

Inclui a função atividade que especifica nos Anexos do Decreto n.º 11.935, de 25 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluída nos Anexos II e IV do Decreto n.º 11.935, de 25 de julho de 1978 a função atividade constante da relação anexa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de outubro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais